

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
LOCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE  
BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODS.  
LAB. E HOSPITALARES LTDA. E HOSPITAL  
DO TRICENTENARIO BAIRRO NOVO  
CONTRATO N.º 20170908  
CÓDIGO DE CLIENTE 002183**

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado a **HOSPITAL DO TRICENTENARIO BAIRRO NOVO**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, com sede na RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, bairro BAIRRO NOVO, na cidade de OLINDA/PE, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pelo seu Representante Gil Mendonça Brasileiro, RG 1006466, portador do CPF 122.850.644-20, e do outro lado, a **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODS. LAB. E HOSPITALARES LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 320, Zona ZI-1, Q.183, L.492, Bairro Distrito Industrial JP, CEP 58082-228, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, e com Inscrição Estadual nº 16.149.605-9, doravante denominada LOCADORA, neste ato representado pelo seu sócio e bastante procurador, Sr. JOSÉ MIGUEL GRASA GIBANEL, espanhol, divorciado, Farmacêutico, CPF nº 214.354.288-70, residente nesta capital. As partes acima qualificadas e no final assinada, têm entre si, justo e acordado o presente negócio jurídico, o que fazem por escrito e na melhor forma do direito, mediante as cláusulas seguintes:

## **1 – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamento(s) discriminado(s) na tabela abaixo, de propriedade da LOCADORA, com a finalidade de realização de análises laboratoriais com a utilização de Reagentes.

1.2. A LOCADORA é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s), doravante designado(s) simplesmente como “EQUIPAMENTO”, destinados ao uso exclusivo nas dependências do HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, o material deverá ser entregue no endereço : Avenida Manoel Virginio Sobrinho s/n, KM 01, PE 320, no Bairro de Pedro Pereira, Cep: 56.800-000, em Afogados da Ingazeira/PE, telefone 87 3838-8845, fax 3838-8852 – 8844.

Equipamento	Marca	Nº Série	Pat. PMH
BS 200	MINDRAY		
MICROS 60	HORIBA		
SMARTLYTE	DIAMOND		

## **2 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

2.1. Entregar os reagentes rigorosamente de acordo com o disposto nas cláusulas deste instrumento, no prazo previsto de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da formalização do pedido;

2.2. Entregar produtos de primeira qualidade, estando incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão-de-obra, impostos, leis sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre o objeto aqui contratado;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento do presente contrato;

2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções não decorrentes de dolo, culpa e/ou mau uso pela CONTRATANTE;

2.6. Entregar, instalar, ativar e testar o equipamento automatizado discriminado conforme cláusula 1, com os seus custos inclusos no valor contratual;

Parágrafo 1º – Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a LOCADORA, indicará a LOCATÁRIA todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação, as quais deverão ser feitas pela LOCATÁRIA, às suas expensas. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações;

Parágrafo 2º - Deverá a LOCATÁRIA utilizar o equipamento em locação exclusivo em seu estabelecimento, em caso de mudança, comunicar à LOCADORA o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, correndo por conta da LOCATÁRIA todas as despesas de transporte e instalações que se fizerem necessárias, nos mesmos termos do Parágrafo anterior.

2.7. Possuir assistência técnica, devendo ser dada gratuitamente e permanentemente, durante todo o período do fornecimento, comprometendo-se a atender aos chamados da LOCADORA para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Parágrafo 1º - A LOCADORA obriga-se a reparar e/ou substituir o equipamento ou peças objeto do presente Contrato, em caso de verificação de algum defeito em seu funcionamento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da notificação, gratuitamente, desde que não ocasionado por culpa do LOCATÁRIA.

Parágrafo 2º O custo da assistência técnica a ser prestada pela LOCADORA será arcado por esta, salvo nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do manuseio inadequado do Equipamento, ocasião em que a LOCADORA repassará e cobrará da LOCATÁRIA os custos envolvidos na reparação do Equipamento.

2.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, tantas quantas forem necessárias ao seu perfeito funcionamento;

2.9. Disponibilizar técnicos, para orientar o corpo funcional da CONTRATANTE, na operacionalização do equipamento.

### **3 – DA EXCLUSIVIDADE**

3.1 A LOCATÁRIA somente utilizará no equipamento os kits e reagentes químicos e demais produtos fornecidos pela LOCADORA;

3.2 A impossibilidade de fornecimento dos insumos pela LOCADORA não lhe acarretará qualquer obrigação de indenizar a LOCATÁRIA.

### **4 – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

4.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

4.2. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela cláusula quinta do presente instrumento;

4.3. Notificar o CONTRATADO caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;

4.4. Obriga-se a guardar, zelar e não ceder, sob qualquer hipótese, a terceiros, a posse do equipamento que ora lhe é cedido, devendo permanecer o mesmo em sua posse até o término deste contrato, devendo ainda, atender a todas as instruções de operação e funcionamento do equipamento, que lhe é fornecido neste ato pela LOCADORA;

4.5. A LOCATÁRIA declara, neste ato, haver recebido o equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, obrigando-se a conservá-lo durante a vigência do presente contrato, utilizando exclusivamente técnicos especializados na operação do mesmo, nos limites técnicos e com as finalidades para as quais o recebeu, sob pena de responder pôr perdas e danos, ficando estabelecido desde já o pagamento do valor de mercado do equipamento, em caso de danos causados ou perda do mesmo, quer pôr dolo ou culpa da LOCATÁRIA, ou ainda pôr caso fortuito ou de força maior.

### **5 – PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Os reagentes que serão utilizados no equipamento locado deverão ser solicitados pela Locatária por meio de pedidos, sendo vendidos com 10% de desconto do preço de tabela, mediante pagamento de fatura conforme preços e condições acertadas entre as partes.

O faturamento do contrato poderá ser realizado pela empresa Albalab Comercio de Prod. Lab. E Hospitalares LTDA outra empresa do grupo.

5.2. O pagamento será feito mensalmente, conforme cláusula 2.1., a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento;

5.3. O não pagamento de qualquer fatura, consecutiva ou não, por parte da LOCATÁRIA implicará na rescisão imediata do presente contrato, com suspensão do fornecimento dos reagentes e retiradas do equipamento oferecido em comodato por parte da LOCADORA.

5.4 A CONTRATANTE deverá estar ciente que o título será protestado automaticamente com 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.

5.5. O preço ora contratado só será reajustado depois de transcorrido o prazo mínimo determinado pela legislação vigente, quando deverá ser utilizado o índice oficial estabelecido pelo Governo Federal;

## **6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato terá vigência no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo 1º – O presente contrato permanecerá válido e eficaz enquanto perdurarem as cessões mencionadas na presente cláusula. Transcorrido, porém, o prazo mencionado no caput, este instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo a LOCATÁRIA devolver os aparelhos à LOCADORA nas condições descritas no item I deste contrato de comodato.

Parágrafo 2º - Caso a LOCATÁRIA ou LOCADORA venha a rescindir o presente Contrato, num período inferior a 12 (doze) meses, esta pagará a título de multa, o valor equivalente 50% do número de testes/mês, referente ao período não utilizado até completar 12 (doze) meses.

## **7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato e/ou não pagamento de qualquer fatura, consecutiva ou não, constituirá em causa para rescisão do mesmo, com a retirada imediata do(s) Equipamento(s) locado(s), independentemente de qualquer aviso, comunicação escrita ou notificação judicial ou extra-judicial, respondendo a LOCATÁRIA, pelos prejuízos a que der causa.

7.2. Em caso de notória insolvência, caracterizada pelo protesto de título de responsabilidade da LOCATÁRIA, requerimento de concordata ou falência, dissolução judicial ou amigável da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, a seu critério, rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, devendo o equipamento ser imediatamente restituído, sob pena de busca e apreensão, além de outras comutações legais.



## **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.

8.2. As partes LOCATÁRIAS se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

As partes elegem o foro da cidade de Recife - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, geral ou especial privilegiado ou não.

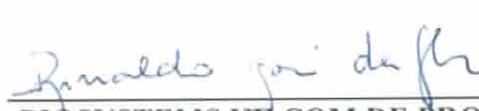
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 01 de Outubro de 2017.

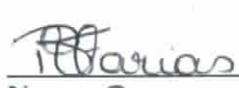
LOCATÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL DO TRICENTENARIO BAIRRO NOVO**

LOCADORA:

  
\_\_\_\_\_  
**BIOSYSTEMS NE COM.DE PROD.LAB E HOSP. LTDA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Nome: O

CPF/MF.: 034.889.944-06

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF.: \_\_\_\_\_